



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 051 /2010-MP/PA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARÁ, INCLUSIVE LOCADOS, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, **Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060 MP/PA, domiciliado e residente nesta cidade e, de outro lado, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 00.604.122/0001-97 estabelecida na Rua Machado de Assis nº 904, bairro do Centro, Uberlândia – MG, CEP 38-400-112, Telefone (34) 3239-0550, neste ato representado pelo Sr. **Renato Marques de Sena**, brasileiro, Analista de Mercado Público, portador do CPF/MF nº729.174.311-72, RG nº15.771.486 SSP/MG, residente e domiciliado nesta em Uberlândia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 017/2010-MP/PA**, por Preço Global, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo n.º 50/2010-SGJ-TA** referente ao **Protocolo nº. 9522/2010** e tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000, e Leis Estaduais nº. 5.416/87 e 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 0199/2003, com aplicação supletiva da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei 123/2006, assim como a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

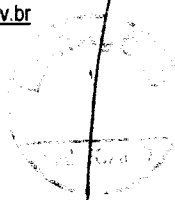
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de intermediação no fornecimento de combustíveis** para os veículos oficiais pertencentes à frota do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARÁ, inclusive locados, **mediante a implementação de sistema de cartão magnético**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital da licitação e na proposta da empresa anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 017/2010-MP/PA;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.



Assinatura manuscrita



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente contratação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

- Atividades: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das ações administrativas.
- Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo.
- Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais**, referente aos combustíveis efetivamente utilizados, e o valor da taxa de administração é de 0 % (zero por cento).

5.2. A taxa de reemissão será R\$ 0,00 (zero reais) por cartão.

5.3. O preço ajustado nesta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco do Brasil, Agência nº 2591-7, Conta Corrente nº 6394-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o **recebimento definitivo** do objeto licitado, no prazo estabelecido e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Serviço de Transporte, observadas as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores inicialmente contratados poderão ser repactuados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, exceto quanto à alteração no quantitativo de aparelhos, quando se dará a imediata correção no valor ajustado, obedecendo a devida proporcionalidade.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.2. Os valores relativos ao serviço serão reajustados anualmente, com base na variação acumulada do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, salvo a execução prevista no §2º do referido artigo.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e o motivo tenha sido aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato.

10.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve o contratante submeter os fatos, por escrito ao Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para execução do objeto.

10.3. Os cartões magnéticos dos veículos deverão ser vinculados ao sistema de gerenciamento eletrônico;

10.4. Os cartões magnéticos genéricos deverão ser vinculados ao sistema de gerenciamento eletrônico e ter a capacidade de abastecer vários veículos e os diversos tipos de combustível e fornecer pelo menos 04 (quatro) cartões genéricos;

10.5. Os cartões genéricos deverão ter mobilidade para abastecer qualquer tipo de combustível ou modelo de veículo, tendo em vista que o mesmo deverá ser utilizado para abastecimento dos veículos locados

10.6. O aumento do número de veículos, ou a substituição de marcas e modelos não terão qualquer implicação na execução do contrato.

10.7. Os estabelecimentos credenciados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento, onde deverá contar o nome do condutor.

10.8. Os postos credenciados para abastecimento deverão ter capacidade de ofertar em suas instalações serviços de calibragem de pneus;

10.9. O combustível deverá ser fornecido pelos postos credenciados para revenda do produto de forma parcelada através das bombas de abastecimento para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ou quando da utilização do cartão genérico para os locados;

10.10. Os produtos deverão ser fornecidos em caráter ininterrupto de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, no horário de 06:00 às 23:00hs, nas quantidades pré-estabelecidas pelo Contratante para cada um dos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico;

10.11. A quantidade de combustível poderá ser alterado em virtude da compra de veículos que este Órgão poderá adquirir.

10.12. Em caso de roubo do Cartão a CONTRATANTE deverá comprovar com Boletim de Ocorrência, emitida pelo Órgão Responsável, para solicitar 2ª via sem custo para Contratante.

10.13. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

10.13.1. em **caráter provisório**, imediatamente após a entrega dos serviços, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.13.2. **definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade e avaliação da qualidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, terá a CONTRATADA as seguintes obrigações:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência;

11.2.2. Manter nos postos credenciados equipamentos interligados com o sistema de gerenciamento eletrônico para os registros das operações de abastecimento de combustível através dos cartões magnéticos com utilização de senha de acesso;

11.2.3. Manter credenciado postos para fornecimento de combustível na Área Metropolitana de Belém, principalmente nos bairros adjacentes deste Ministério, tais como: Batista Campos, Cidade Velha, Comércio, Jurunas, São Brás e Nazaré, assim como Ananindeua, Icoaraci, Marituba e Mosqueiro;

11.2.4. Manter credenciado, em pelo menos 30% (trinta por cento) dos municípios paraenses, postos para o reabastecimento dos veículos da frota do Ministério Público do Estado do Pará, sobretudo nos municípios onde possuem Promotorias, tais como Altamira, Bragança, Capanema, Castanhal, Dom Eliseu, Mãe do Rio, Marabá, Paragominas, Redenção, Salinópolis, Tomé-Açu e Tucuruí, Tucumã, Conceição do Araguaia, Rio Maria, Almerim, Curionópolis, Parauapebas, Santarém, Xinguara, Barcarena, Cametá, São Felix do Xingu, Porto de Moz, Oriximiná, Uruará, Jacundá, Augusto Corrêa, bem como em outros que porventura venham a ser do interesse do Contratante;

11.2.5. Ocorrendo a necessidade de credenciamento de estabelecimento em localidades distintas as expostas acima, a CONTRATADA deverá realizar a inclusão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação pela contratante.

11.2.6. Fornecer os cartões dos veículos, num total de 95 (noventa e cinco) cartões, além de 83 (oitenta e três) cartões de usuários, podendo essa quantidade ser alterada, conforme necessidade da Contratante.

11.2.7. Fornecer, sem custos, um cartão para cada veículo, que deverá conter externamente a identificação do veículo e um cartão de identificação do usuário para cada motorista ambos com senhas.

11.2.8. Fornecer os cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

11.2.9. Substituir sem custos, os cartões defeituosos ou danificados, sempre que solicitado pela contratante.

11.2.10. Fornecer sem custos, cartões extras, sempre que solicitado pelo Ministério Público do Estado do Pará.

11.2.11. Bloquear imediatamente os cartões, em caso de furto ou extravio, sempre que solicitado pela contratante.

11.2.12. Entregar os cartões no prédio-sede do Ministério Público, localizado na Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha, ao Chefe do Serviço de Transporte, em horário previamente combinado.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.13. Informar, por ocasião da assinatura do contrato, à contratante sua rede de estabelecimentos credenciados, aptos a fornecerem os produtos descritos no objeto desta contratação, bem com informar as alterações assim que elas ocorrerem.

11.2.14. Disponibilizar banco de dados dos lançamentos, através de relatórios como: Relatório de Análise de Consumo Médio, Evolução das Despesas da Frota, Relatório de Análise Geral da Frota, Relatório de Utilização de Serviços em Postos, Relatório de Utilização de Serviços/Mercadoria por Estabelecimento, Relatório de Utilização de Serviços/Mercadoria por Centro de Custo, Relatório de Utilização de Serviços/Mercadoria por Garagem (Sintético e Analítico), Relatório de Utilização de Serviços/Mercadoria por Usuário (Sintético e Analítico), Relatório de Histórico do Veículo, Relatório do Desvio do Odômetro por Veículo, Relatório do Desvio de Ficha Técnica (Combustível), Relatório de Extrato Conta Base e Conta Portador, Relatório de Desvio de Tipo de Mercadoria por Veículo, Relatório de Preços Praticados – Postos, Exceção de Consumo de Combustível, Relatório de Quilometragem da Frota, Relatório de Cadastro (Veículos, Motoristas, Garagens).

11.2.15. Verificando-se a baixa qualidade dos produtos e dos serviços oferecidos pela rede credenciada, a CONTRATADA compromete-se a credenciar novos estabelecimentos na mesma localidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação realizada pelo fiscal do contrato.

11.2.16. Manter credenciado postos de abastecimento que atendam rigorosamente as prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e por todas as normas nacionais e internacionais pertinentes ao fornecimento de combustível;

11.2.17. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante no Estado do Pará para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

11.2.18. Apresentar, no prazo máximo de 10 dias do recebimento da nota de empenho, manual ou equivalente contendo todas as informações relacionados ao sistema de gerenciamento eletrônico e utilização dos cartões magnéticos;

11.2.19. Disponibilizar nos postos credenciados equipamentos visando o registro dos abastecimentos e com capacidade de emitir comprovante impresso da operação realizada, o que também poderá ser assinalado por meio eletrônico.

11.2.20. Garantir que o fornecimento de combustíveis realizado pelos postos credenciados pela contratada ocorram, no mínimo, entre o período das 06 às 23 horas de cada dia, inclusive em feriados e finais de semana.

11.2.21. Emitir no início de cada mês Relatório e Fatura relativa ao consumo do mês anterior e a taxa de administração separados, para pagamento do valor efetivamente gasto com o objeto da presente contratação;

11.2.22. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança nos serviços prestados.

11.2.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

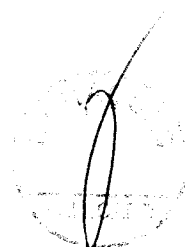
12.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

12.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

12.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.2.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.2.4. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;

12.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;

12.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

12.2.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução deste Contrato;

12.2.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

12.2.9. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços;

12.2.10. Pagar mensalmente à contratada o valor efetivamente gasto com o objeto da presente contratação, acrescido do percentual cobrado a título de taxa de administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

13.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

13.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

13.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

No caso de a CONTRATADA deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ficará sujeita às penalidades abaixo descritas, respeitado o seu direito à ampla defesa e ao contraditório:

14.1. ADVERTÊNCIA

14.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

14.2. MULTA

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.2. Multa de 1%, (um por cento) ao dia sobre o valor mensal da fatura, pelo atraso injustificado de até 05 (cinco) dias na execução das obrigações contratuais;

14.2.3. Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal da fatura, pelo atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias na execução das obrigações contratuais até o limite de 30%, após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

14.2.4. Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor mensal da fatura, na recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2.5. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, quando o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste contrato ocasionar a rescisão do mesmo e nas demais hipóteses de inexecução total do contrato

14.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

14.3. SUSPENSÃO

14.3.1. Nos casos de inexecução culposa, parcial ou total, do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

15.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

15.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

15.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento d e todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

15.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancaria, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

16.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

16.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

16.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

16.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

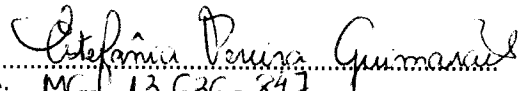
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

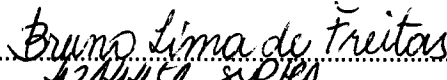
Belém-Pa., 02 de JUNHO de 2010

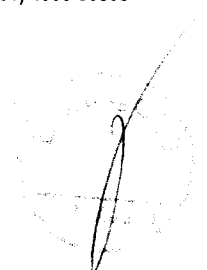

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 
RG: MG-13.636-847

2 - 
RG: 4214451-3 SP/PA





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de intermediação no fornecimento de combustíveis** para os veículos oficiais pertencentes à frota do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARÁ, inclusive locados, **mediante a implementação de sistema de cartão magnético**.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com esta contratação, pretende-se satisfazer a demanda anual da frota de veículos oficiais e veículos locados deste Ministério, em relação aos produtos acima elencados, mediante sistema informatizado com utilização de cartão magnético com senha.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. A Contratada deverá disponibilizar nos postos credenciados equipamentos visando o registro dos abastecimentos e com capacidade de emitir comprovante impresso da operação realizada, o que também poderá ser assinalado por meio eletrônico:
 - a. O comprovante impresso deverá ser entregue ao funcionário da Contratante visando a conferência dos Relatórios e Notas Fiscais ao final de cada mês;
 - b. Os documentos impressos pelos equipamentos deverão conter as informações abaixo descritas, as quais também poderão ser disponibilizadas por via eletrônica:
 - b.1. Placa e Hodômetro do veículo abastecido;
 - b.2. Tipo de combustível, valor e litragem;
 - b.3. Data e hora do abastecimento;
 - b.4. Identificação do posto de abastecimento;
 - b.5. Identificação do funcionário da Contratante que realizou a operação.
 - c. Registro das operações de abastecimento através de **cartão magnético** ou **captura eletrônica**, com ou sem necessidade de digitação dos dados citados na alínea anterior;
 - d. Relatórios gerenciais disponibilizados pela Internet que identifiquem todos os dados da operação do abastecimento, inclusive, a média de consumo de cada veículo entre os abastecimentos;
 - e. Garantia de que o combustível registrado na operação tenha sido realmente abastecido no veículo indicado;
 - f. Garantia de que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- g. Garantia de que os cartões **magnéticos** só sejam utilizados com uso de senha do referido cartão e/ou do servidor responsável pelo abastecimento;
2. O combustível deverá ser fornecido pelos postos credenciados para revenda do produto de forma parcelada através das bombas de abastecimento para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ou quando da utilização do cartão genérico para os locados;
3. Os produtos deverão ser fornecidos em caráter ininterrupto de **segunda-feira a domingo, inclusive feriados, no horário de 06:00 às 23:00hs**, nas quantidades pré-estabelecidas pelo Contratante para cada um dos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico;
4. Os **cartões genéricos** deverão ter mobilidade para abastecer qualquer tipo de combustível ou modelo de veículo, tendo em vista que o mesmo deverá ser utilizado para abastecimento dos veículos locados;

- PREÇO DE IMPLANTAÇÃO

COMISSÃO DO SERVIÇO – ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	PERCENTUAL 0%
---	---------------

4- LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço, onde há Promotorias do Ministério Público do Estado do Pará.

5 – CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A LICITANTE VENCEDORA estará obrigada a iniciar o cumprimento da execução do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

5.2. O recebimento dos equipamentos pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a) em **caráter provisório, imediatamente** após a execução dos serviços, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) **definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório**, ocasião em que será feita a conferência da quantidade e avaliação da qualidade;

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter nos postos credenciados equipamentos interligados com o sistema de gerenciamento eletrônico para os registros das operações de abastecimento de combustível através dos cartões magnéticos com utilização de senha de acesso;

2. Manter credenciado postos para fornecimento de combustível na Área Metropolitana de Belém, principalmente nos bairros adjacentes deste Ministério, tais como: **Batista Campos, Cidade Velha, Comércio, Jurunas, São Brás e Nazaré**, assim como **Ananindeua, Icoaraci, Marituba e Mosqueiro**;

3. Manter credenciado, em no mínimo 30% dos municípios paraenses, postos para o reabastecimento dos veículos da frota do Ministério Público do Estado do Pará, sobretudo nos municípios onde possuem Promotorias,





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

tais como Altamira, Bragança, Capanema, Castanhal, Dom Eliseu, Mãe do Rio, Marabá, Paragominas, Redenção, Salinópolis, Tomé-Açu e Tucuruí, Tucumã, Conceição do Araguaia, Rio Maria, Almerim, Curionópolis, Parauapebas, Santarém, Xinguara, Barcarena, Cametá, São Felix do Xingu, Porto de Moz, Oriximiná, Uruará, Jacundá, Augusto Corrêa, bem como em outros que porventura venham a ser do interesse do Contratante;

4. Ocorrendo a necessidade de credenciamento de estabelecimento em localidades distintas as expostas acima, a CONTRATADA deverá realizar a inclusão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação pela contratante.

5. A contratada deverá fornecer, sem custos, um cartão para cada veículo, que deverá conter externamente a identificação do veículo e um cartão de identificação do usuário para cada motorista ambos com senhas.

6. Os cartões deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

7. A contratada deverá substituir sem custos, os cartões defeituosos ou danificados, sempre que solicitado pela contratante.

8. A contratada deverá fornecer sem custos, cartões extras, sempre que solicitado pelo Ministério Público do Estado do Pará.

9. Os cartões magnéticos dos veículos deverão ser vinculados ao sistema de gerenciamento eletrônico;

10. Os cartões magnéticos genéricos deverão ser vinculados ao sistema de gerenciamento eletrônico e ter a capacidade de abastecer vários veículos e os diversos tipos de combustível e fornecer pelo menos 04 (quatro) cartões genéricos;

11. Os cartões deverão ser bloqueados imediatamente, em caso de furto ou extravio, sempre que solicitado pela contratante.

12. Os cartões deverão ser entregues no prédio-sede do Ministério Público, localizado na Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha, ao Chefe do Serviço de Transporte, em horário previamente combinado.

13. A contratada deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança nos serviços prestados.

14. Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada deverá informar à contratante sua rede de estabelecimentos credenciados, aptos a fornecerem os produtos descritos no objeto desta contratação, bem com informar as alterações assim que elas ocorrerem.

15. Emitir no início de cada mês Relatório e Fatura relativa ao consumo do mês anterior e a taxa de administração separados, para pagamento do valor efetivamente gasto com o objeto da presente contratação;

16. O aumento do número de veículos, ou a substituição de marcas e modelos não terão qualquer implicação na execução do contrato.

17. Os estabelecimentos credenciados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento, onde deverá contar o nome do condutor.

18. A CONTRATADA deverá disponibilizar banco de dados dos lançamentos, através de relatórios como: Relatório de Análise de Consumo Médio, Evolução das Despesas da Frota, Relatório de Análise Geral da Frota, Relatório de Utilização de Serviços em Postos, Relatório de Utilização de Serviços/Mercadoria por Estabelecimento, Relatório de Utilização de Serviços/Mercadoria por Centro de Custo, Relatório de Utilização de Serviços/Mercadoria por Garagem (Sintético e Analítico), Relatório de Utilização de Serviços/Mercadoria por Usuário (Sintético e Analítico), Relatório de Histórico do Veículo, Relatório do Desvio do Odômetro por Veículo, Relatório do Desvio de Ficha Técnica (Combustível), Relatório de Extrato Conta Base e Conta Portador, Relatório de Desvio de Tipo de Mercadoria por Veículo, Relatório de Preços Praticados – Postos, Exceção de Consumo de Combustível, Relatório de Quilometragem da Frota, Relatório de Cadastro (Veículos, Motoristas, Garagens).

19. Verificando-se a baixa qualidade dos produtos e dos serviços oferecidos pela rede credenciada, a CONTRATADA compromete-se a credenciar novos estabelecimentos na mesma localidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação realizada pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

20. Os postos credenciados para abastecimento deverão ter capacidade de ofertar em suas instalações serviços de calibragem de pneus;

21. Manter credenciado postos de abastecimento que atendam rigorosamente as prescrições estabelecidas pela **Agência Nacional do Petróleo (ANP)** e por todas as normas nacionais e internacionais pertinentes ao fornecimento de combustível;

22. O fornecimento de combustíveis realizado pelos postos credenciados pela contratada deverá ocorrer, no mínimo, entre o período das 06 às 23 horas de cada dia, inclusive em feriados e finais de semana.

23. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante no Estado do Pará para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

24. Apresentar, na assinatura do contrato, relação dos postos de abastecimento credenciados, tanto na Área Metropolitana de Belém, quanto nos municípios do Estado do Pará.

25. Apresentar, quando solicitado, manual ou equivalente contendo todas as informações relacionados ao sistema de gerenciamento eletrônico e utilização dos cartões magnéticos;

7 - DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

7.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

7.3. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;

7.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;

7.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

7.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução deste Contrato;

7.7. Prestar todas as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.8. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços;

8 - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuado pelo Departamento Financeiro do Contratante mediante crédito em conta corrente, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade requisitante, observadas as especificações exigidas no Termo de Referência.

9 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Servidor representante da Instituição: Antonio Carlos Lima Miranda

Servidor substituto: Jorge Luiz Esteves Dias

10 - PENALIDADES

10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2. MULTA

10.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

10.2.2. Multa de 1%, (um por cento) ao dia sobre o valor mensal da fatura, pelo atraso injustificado de até 05 (cinco) dias na execução das obrigações contratuais;

10.2.3. Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal da fatura, pelo atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias na execução das obrigações contratuais até o limite de 30%, após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

10.2.4. Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor mensal da fatura, na recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato;

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;

11.2. A quantidade de combustível poderá ser alterado em virtude da compra de veículos que este Órgão poderá adquirir.

11.3. A empresa Contratada irá fornecer os cartões dos veículos, num total de 95 (noventa e cinco) cartões, além de 83 (oitenta e três) cartões de usuários, podendo essa quantidade ser alterada, conforme necessidade da Contratante.

11.5. Em caso de roubo do Cartão a CONTRATANTE deverá comprovar com Boletim de Ocorrência, emitida pelo Órgão Responsável, para solicitar 2ª via sem custo para Contratante.

11.6. O valor global financeiro para o contrato de 1 (um) ano tem como estimativa R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Belém, 19 de março de 2010.

Antonio Carlos Lima Miranda
Auxiliar de Administração
Mat. 9991357

RELAÇÃO DE VEÍCULOS (LOTAÇÃO e CONSUMOS)

VEÍCULO/CARTÃO	Tipo de Combustível	Combustível Média/Mensal
GENÉRICO 0001	GASOLINA/DIESEL	1000 Lt
GENÉRICO 0002	GASOLINA/DIESEL	1000 Lt
GENÉRICO 0003	GASOLINA/DIESEL	500 Lt
GENÉRICO 0004	GASOLINA/DIESEL	500 Lt
LOC 0001	GASOLINA	450 Lt



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

LOC 0002	GASOLINA	450 Lt
LOC 0003	GASOLINA	450 Lt
LOC 0004	GASOLINA	180 Lt
LOC 0005	GASOLINA	450 Lt
LOC 0006	GASOLINA	180Lt
LOC 0007	GASOLINA	200 Lt
LOC 0008	GASOLINA	180 Lt
LOC 0009	GASOLINA	180 Lt
LOC 0010	GASOLINA	180 Lt
LOC 0011	GASOLINA	180 Lt
LOC 0012	GASOLINA	180 Lt
LOC 0013	GASOLINA	180 Lt
LOC 0015	GASOLINA	180 Lt
LOC 0016	GASOLINA	180 Lt
LOC 0017	GASOLINA	180 Lt
LOC 0018	GASOLINA	180 Lt
LOC 0019	GASOLINA	180 Lt
LOC 0020	GASOLINA	180 Lt
LOC 0021	GASOLINA	180 Lt
LOC 0022	GASOLINA	180 Lt
LOC 0023	DIESEL	360 Lt
LOC 0024	GASOLINA	180 Lt
LOC 0025	GASOLINA	180 Lt
LOC 0026	GASOLINA	180 Lt
LOC 0027	GASOLINA	180 Lt
LOC 0028	GASOLINA	180 Lt
LOC 0029	GASOLINA	180 Lt
LOC 0030	GASOLINA	180 Lt
JTA 1742	GASOLINA	150 Lt
JTA 7461	GASOLINA	250 Lt
JTB 4689	GASOLINA	150 Lt
JTH 0410	GASOLINA	100 Lt
JTO 0049	GASOLINA	100 Lt
JTV 5786	GASOLINA	180 Lt
JTX 4028	DIESEL	150 Lt
JTY 8790	GASOLINA	180 Lt
JTY 9020	GASOLINA	150 Lt
JTZ 0740	GASOLINA	180 Lt
JTZ 8599	GASOLINA	150 Lt
JTZ 8639	GASOLINA	240 Lt
JUA 7509	GASOLINA	100 Lt
JUA 7529	GASOLINA	100 Lt
JUA 8476	GASOLINA	200 Lt
JUF 4130	GASOLINA	250 Lt
JUL 6402	GASOLINA	230 Lt



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

JUM 7394	GASOLINA	120 Lt
JUM 7464	GASOLINA	230 Lt
JUO 0523	GASOLINA	180 Lt
JUO 0593	GASOLINA	180 Lt
JUO 0653	GASOLINA	180 Lt
JUO 0693	GASOLINA	180 Lt
JUO 8233	GASOLINA	250 Lt
JUO 8283	GASOLINA	220 Lt
JUO 8313	GASOLINA	180 Lt
JUO 8363	GASOLINA	220 Lt
JUO 8393	GASOLINA	180 Lt
JUR 9801	GASOLINA	160 Lt
JUR 9821	GASOLINA	110 Lt
JVA 8691	GASOLINA	200 Lt
JVG 0249	GASOLINA	180 Lt
JVG 0289	GASOLINA	200 Lt
JVG 0299	GASOLINA	280 Lt
JVG 0439	GASOLINA	180 Lt
JVO 5819	GASOLINA	200 Lt
JVO 5939	GASOLINA	180 Lt
JVO 6029	GASOLINA	100 Lt
JVO 6039	GASOLINA	80 Lt
JVO 6049	GASOLINA	80 Lt
JVQ 3610	GASOLINA	100 Lt
JVX 2779	GASOLINA	180 Lt
JVX 2789	GASOLINA	180 Lt
JVX 2799	GASOLINA	180 Lt
JVX 2809	GASOLINA	200 Lt
JVX 2819	GASOLINA	200 Lt
JVX 2829	GASOLINA	250 Lt
JVX 2832	DIESEL	180 Lt
JVX 2839	GASOLINA	230 Lt
JVX 2849	GASOLINA	180 Lt
JVX 2859	GASOLINA	200 Lt
JVX 2869	GASOLINA	200 Lt
JVX 2879	GASOLINA	180 Lt
JVX 2889	GASOLINA	150 Lt
JVX 3939	GASOLINA	250 Lt
JVX 4832	GASOLINA	200 Lt
JVX 6119	GASOLINA	150 Lt
JVX 9159	GASOLINA	200 Lt
JVY 6347	DIESEL	400 Lt
JWC 5802	GASOLINA	200 Lt
JWC 5265	DIESEL	500 Lt
NSE 4387	GASOLINA	180 Lt



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

NSS 1239	GASOLINA	400 Lt
TOTAL		21.520 Litros

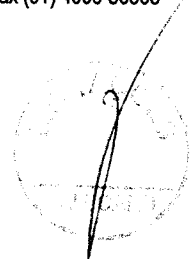
Sedes de Pólo e Municípios das Promotorias de Justiça

ANANINDEUA (sede do Pólo) RA/MP 02 - Belém II	
COMARCA/TERMO	
Benevides	
Marituba	
Santa Bárbara do Pará	
CASTANHAL (sede do Pólo) RA/MP 03 - Nordeste I	
COMARCA/TERMO	
Acará	
Bujaru	
Colares	
Concórdia do Pará	
Curuçá	
Igarapé-Açu	
Inhangapi	
Magalhães Barata	
Maracanã	
Marapanim	
Santa Izabel do Pará	
Santo Antonio do Tauá	
São Caetano de Odivelas	
São Domingos do Capim	
São Francisco do Pará	
Terra Alta	
Tomé Açu	
Vigia de Nazaré	
CAPANEMA (sede do Pólo) RA/MP 04 - Nordeste II	
COMARCA/TERMO	
Augusto Correa	
Aurora do Pará	
Bonito	
Bragança	
Cachoeira do Piriá	
Capitão Poço	
Garrafão do Norte	
Ipixuna do Pará	
Irituia	
Mãe do Rio	
Nova Esperança do Piriá	
Nova Timboteua	



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ourém	
Paragominas	
Peixe-Boi	
Primavera	
Quatipuru	
Salinópolis	
Santa Luzia do Pará	
Santa Maria do Pará	
Santarém Novo	
São João da Ponta	
São João de Pirabas	
São Miguel do Guamá	
Tracuateua	
Ulianópolis	
Viseu	
ABAETETUBA (sede do Pólo) RA/MP 05 - Tocantins e Marajó	
COMARCA/TERMO	
Afuá	
Anajás	
Bagre	
Baião	
Barcarena	
Breves	
Cachoeira do Arari	
Cametá	
Chaves	
Curralinho	
Gurupá	
Igarapé-Miri	
Limoeiro do Ajuru	
Melgaço	
Mocajuba	
Moju	
Muaná	
Oeiras do Pará	
Ponta de Pedras	
Portel	
Salvaterra	
Santa Cruz do Arari	
São Sebastião da Boa Vista	
Soure	
Tailândia	
MARABÁ (sede do Pólo) RA/MP 06 - Sudeste I	
COMARCA/TERMO	
Abel Figueiredo	
Bom Jesus do Tocantins	



18



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Brejo Grande do Araguaia
Breu Branco
Canaã dos Carajás
Curionópolis
Dom Eliseu
Eldorado do Carajás
Goianésia do Pará
Itupiranga
Jacundá
Nova Ipixuna
Novo Repartimento
Palestina do Pará
Parauapebas
Piçarra
Rondon do Pará
São Domingos do Araguaia
São Geraldo do Araguaia
São João do Araguaia
Tucuruí
REDENÇÃO (sede do Pólo) RA/MP 07 - Sudeste II
COMARCA/TERMO
Água Azul do Norte
Bannach
Conceição do Araguaia
Cumaru do Norte
Floresta do Araguaia
Ourilândia do Norte
Pau d'Arco
Rio Maria
São Felix do Xingu
Santa Maria das Barreiras
Santana do Araguaia
Sapucaia
Tucumã
Xinguara
ALTAMIRA (sede do Pólo) RA/MP 08 - Sudoeste I
COMARCA/TERMO
Brasil Novo
Medicilândia
Pacajá
Senador José Porfírio
Uruará
Vitória do Xingu
ITAITUBA (sede do Pólo) RA/MP 09 - Sudoeste II
COMARCA/TERMO



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Aveiro
Jacareacanga
Novo Progresso
Rurópolis
Trairão
SANTARÉM (sede do Pólo) RA/MP 10 - Baixo Amazonas
COMARCA/TERMO
Alenquer
Almeirim
Anapu
Belterra
Curuá
Faro
Juruti
Monte Alegre
Mojú dos Campos
Óbidos
Oriximiná
Placas
Porto de Moz
Prainha
Terra Santa

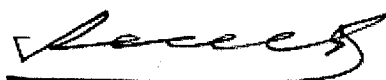


Belo Horizonte, 01 de Junho de 2010**Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 706946 - R\$27.000,00**

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 00.604.122/0001-97, com sede em UBERLÂNDIA/MG, à RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 904, até o limite de **R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, destinado à garantia de Contrato nº 017/2010, prestação de serviços de intermediação no fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais pertencentes à frota do Ministério Público do Estado Pará, inclusive locados, mediante a implementação de sistema de cartão magnético

A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e válida por **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias contados a partir de **02/06/2010**, vencendo-se no dia **02/06/2011**, ficando certo que V.sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens do afiançado.

BANCO POTTENCIAL S.A.

Antônio Eugênio Cleto
Gerente

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Elias Mendes Abecassis
Departamento de Crédito

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

BANCO POTTENCIAL S/A

Av. Afonso Pena, 4100 - 12º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte - MG
30130-009 - Tel. (31) 2121 7788 - Fax (31) 2121 7779 - www.pottencial.com.br



Tapuira Cartório de Paz e Notas

Praça Said Jorge nº 105 - Centro - CEP: 38.417-000 - Uberlândia, MG

Oficial - *José Roberto de Fátima Rangel*

Oficial Substituto - *Bel. Jefferson Resende Rangel*

Escrevente Substituta - *Leticia Resende Rangel*

Município e Comarca de Uberlândia - Minas Gerais

1º TRASLADO
LIVRO - 013
FOLHA - 118

PROCURAÇÃO bastante que faz TRIVALE
ADMINISTRAÇÃO LTDA á RENATO MARQUES DE SENA,
forma abaixo declarada:

SAIBAM QUANTOS este Público Instrumento de Procuração bastante vir que aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (17/11/2009), em meu Cartório, à Praça Said Jorge nº 105, neste distrito de Tapuira, Comarca e Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu como Outorgante: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede neste município de Uberlândia, à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, neste ato representada pelo sócio: **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Araguari - MG, portador da cédula de identidade de nº M-295.891, expedida pela SSP/MG, em 21/01/1985, inscrito no CPF/MF nº 350.113.606-44, residente e domiciliado neste município de Uberlândia-MG, à Rua Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, CEP: 38.412-166, na forma de seu contrato social; reconhecida, na forma em que está representada, como sendo a própria, e identificada por mim, Tabelião Substituto, face aos documentos apresentados, do que trato e dou fé. E por este público instrumento, e na melhor forma de direito, a Outorgante, disse-me através de seus representantes legais que, constitui e nomeia seu bastante procurador: **RENATO MARQUES DE SENA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, assistente jurídico, portador da cédula de Identidade nº MG-15.771.486 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.174.311-72, residente e domiciliado neste município de Uberlândia - MG, à Rua José Nonato Ribeiro nº 291 - Flamboyant - Bairro Cazeca ; a quem a outorgante, concede ao outorgando procurador para participar de todas as licitações, poderes para solicitar edital, participar do certame, assinar documentos e propostas referentes à licitação, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, e em caso de vencedora dos certames assinar contrato referente à prestação de serviços de administração de cartões (alimentação, refeição, convênio, combustível, gestão de frota) oriundos do processo licitatório. **Procuração esta que terá validade até 31 de Dezembro de 2010. SOB MINUTA APRESENTADA.** Assim o disseram do que lhe dou fé, digitei-lhes este Instrumento que lhes sendo lido, achou em tudo e conforme aceita, outorga e assina. As testemunhas foram dispensadas nos termos do Dec. Lei 6.952, de 06 de Novembro de 1981. Dou fé. Eu, Bel. Jefferson Resende Rangel, Tabelião Substituto, que a digitei subscrevo e assino. Tapuira, 17 de Novembro de 2009. a) **JOÃO BATISTA RODRIGUES (representando TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.)**. Nada mais, trasladada em seguida, da própria original, da qual me reporto e dou fé. Eu, *Leticia Resende Rangel Ramos*, Escrevente Substituta, que a digitei, subscrevo e assino. Em Testº *Leticia Resende Rangel Ramos* da verdade.

Leticia Resende Rangel Ramos
Escrevente Substituta

José Roberto de Fátima Rangel
Escrivão de Paz e Tabelião
Distrito de Tapuira
Bel. Jefferson Resende Rangel
Leticia Resende Rangel Ramos

Lei 15.424 de 30/12/2004

EMOL.:	R\$ 11,59
T.F.J. :	R\$ 3,87
PECG :	R\$ 0,70
TOTAL:	R\$ 16,16

Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praça Said Jorge nº 105
CEP: 38.417-000 - TAPUIRA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica
conforme a original a mim apresentada
do que dou fé.

26 MAR 2010

José Roberto de Fátima Rangel
Escrivão de Paz e Tabelião
Bel. Jefferson Resende Rangel
Oficial Substituto
Leticia Resende Rangel Ramos
Escrevente Substituta

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BAV 51148





DIÁRIO OFICIAL Nº. 31684 de 10/06/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 115180

Contrato: 51/2010

Objeto: Prestação de serviços de intermediação no fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais pertencentes a frota do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 540.000,00

Data Assinatura: 02/06/2010

Vigência: 04/06/2010 a 03/06/2011

Pregão Presencial: 17/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122012545340000	339030	0101000000	Estadual
03122012545340000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Endereço: R Machado de Assis, 904

CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA